



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Fica aprovado o plano de trabalho instituído pela Secretaria Municipal de Educação, que institui o regime especial para desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmital e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando ainda as disposições constantes no artigo 88, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência para Infecção Humana pelo coronavírus em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Palmital, os quais definem a competência, os princípios, os deveres e as garantias relativas à educação municipal;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

CONSDIERANDO que cada instituição e rede de ensino da Educação Básica e da Educação Superior deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;

CONSIDERANDO que as instituições e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados;

CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 17 de 17 de Março de 2020, suspendeu as aulas presenciais em escolas públicas, privadas e nas faculdades com pólo no Município, com o escopo de evitar aglomerações e conseqüentemente a contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO ainda que o inciso IX do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 19 de 20 de Março de 2020, previu a possibilidade de compreender o período de suspensão das aulas presenciais como antecipação do recesso previsto em calendário escolar para o período compreendido entre os dias 08 a 19 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020, prevê que os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais;

CONSIDERANDO por fim a adoção por analogia pela Secretaria Municipal de Educação do sistema contido na Deliberação nº 001/2020 do Conselho Estadual de Educação, aprovada em 31 de março de 2020, a qual instituiu regime especial de atividades não presenciais a ser adotado pelas entidades educacionais, bem como definindo atividades aptas a gerar o reconhecimento e validação como período letivo;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho instituído pela Secretaria Municipal de Educação, que institui o regime especial para desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmital, o qual faz parte integrante do presente Decreto.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 2º As atividades referentes à disciplina de educação física serão preparadas pelos profissionais membros da Pefap – Professores de Educação Física Associados de Palmital, devendo ser direcionadas atividades compatíveis com a atual situação, os quais deverão submeter-se às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas, para garantia do padrão de qualidade, para todos e cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º. A garantia prevista no caput com relação ao acesso ao material pelos estudantes refere-se à disponibilização do material didático nos estabelecimentos de ensino nos quais os alunos estejam matriculados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os estabelecimentos educacionais disponibilizarão os números de contatos telefônicos, redes sociais e endereços eletrônicos para atendimento aos pais de alunos, bem como permanecerão em funcionamento durante o horário normal de expediente escolar para atendimento das pessoas que não dispõem de condições para realizar contato por outros meios.

§ 3º. Será amplamente divulgada a adoção do plano de trabalho, visando possibilitar o acesso a todos os alunos.

Art. 4º O reconhecimento das atividades previstas no plano de trabalho como dias letivos está condicionado à aprovação pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga.

Art. 5º O recesso escolar previsto em calendário escolar referente ao período compreendido entre os dias 08 a 19 de julho de 2020, considera-se gozado pelos profissionais do magistério entre os dias 18 a 29 de março de 2020, nos termos do inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 19 de 20 de março de 2020.

§ 1º. O reinício das atividades escolares para fins de contagem de dias trabalhados pelos profissionais do magistério será em 15 de abril de 2020, data a partir da qual as professoras iniciarão a preparação do material para distribuição aos alunos e o atendimento nos estabelecimentos educacionais.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 2º. A forma de reposição do período compreendido entre os dias 30 de março a 14 de abril poderão ser repostas com atividades realizadas em dias de recesso, feriados e finais de semana.

Art. 6º Fica determinado às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia do Coronavírus em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar, com o fito de divulgar e reforçar as medidas de prevenção da propagação da doença.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de abril de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PLANO DE TRABALHO
REGIME ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
ESCOLARES

A Secretaria Municipal de Educação institui excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da rede municipal de educação em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

A instituição do regime especial embasa-se na Deliberação nº. 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que institui a nível do estado um regime especial autorizando as entidades educacionais ofertarem atividades não presenciais aos seus alunos, bem como definindo quais atividades são consideradas para efeito de validação como período letivo. Com base também em ata de reunião do Conselho Municipal de Educação que analisa a Deliberação estadual e reforça a necessidade da retomada das atividades escolares em regime especial apoiando a Secretaria Municipal de Educação na tomada da decisão e se propondo a acompanhar os trabalhos. Ainda leva em consideração atas de reuniões dos Conselhos Escolares das escolas municipais que ao analisarem os documentos publicados em decorrência da situação atual, sugerem e validam um regime especial de continuidade das atividades educacionais. Ainda baseia-se em ata de reunião com Conselho Municipal de Saúde que apoia a iniciativa de voltar o atendimento aos alunos utilizando uma metodologia que os mantenham em isolamento em suas casas aproveitando para realizar atividades escolares.

Mediante conversas realizadas em reuniões com a equipe pedagógica da secretaria municipal de educação, diretores e equipes pedagógicas das escolas definiu-se na retomada das atividades escolares em regime especial com uma metodologia que contemple a ampla maioria dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental com atividades impressas para serem



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

desenvolvidas pelos alunos em casa com orientação do professor se fizer necessário. A escolha das atividades impressas leva em consideração a realidade do município sendo a única forma de atingir a totalidade dos alunos.

Em relação à Educação Infantil, a Deliberação 01/2020 do CEE, não autoriza as atividades não presenciais, mesmo assim as crianças do Pré I – 4 anos e Pré II – 5 anos também receberão atividades para que não sejam prejudicadas com a interrupção das aulas.

O plano de elaboração das atividades inicia com o trabalho do professor retomando o planejamento elaborado para o ano letivo buscando atividades que proporcionem ao aluno a sequencia do aprendizado, contemplando os direitos de aprendizagem do aluno de acordo com a Proposta Pedagógica e BNCC, registrando em planos de aulas diárias com os conteúdos que serão trabalhados em cada disciplina.

O aluno receberá quinzenalmente uma apostila com atividades para dez dias de aula, ou seja, duas semanas para estudar e completar podendo solicitar orientação de seu professor durante o horário de expediente ou aula via telefone, whatsapp, email ou na escola com agendamento antecipado e devolver para o professor em data definida pela escola fazer a correção e arquivamento desse material. A entrega do material para os pais e responsáveis obedecerá às exigências de prevenção e proteção contra a contaminação não promovendo aglomeração de pessoas garantindo as regras estabelecidas pelos órgãos de controle.

Esse regime especial será por tempo indeterminado podendo ser interrompido ou alterado mediante novas situações ou deliberações que levem a mudança de metodologia.

Secretaria Municipal de Educação
Palmital, 15 de abril de 2020

Elias Sioma
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ATIVIDADES

Período	Entrega para os pais ou responsáveis	Dias letivos contemplados	Recolhimento para correção
1ª. quinzena	17/04/2020	20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/04 e 01/05	04/04/2020
2ª. quinzena	04/04/2020	04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15/05	18/05/2020
3ª. quinzena	18/05/2020	18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/05	01/06/2020

E assim sucessivamente.